



ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.

Às 08h00min (oito horas) do dia 03 de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte um), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Expedito Leite da Silva, Nº 33, Centro, Potiretama - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa, Sr. **Francisco Elmar Freire Júnior** e a respectiva Equipe de Apoio, designado pela Portaria Nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/PP** que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para assessoramento de uso de Sistemas para Registro de Informação para controle de Almoxarifado, Frota, Patrimônio, Medicamento, Doações e etc., conforme as necessidades das unidades administrativas do Município de Potiretama - CE, de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital. O Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que o licitante presente assinasse a Lista de Presença e constatou a presença das empresas para participarem do certame, a empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ: 12.782.123/0001-00**, representada por seu Procurador: João Paulo Dager Rosa Costa, inscrito no CPF: 615.740.823-53, a empresa **02-AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: 11.132.053/0001-82**, representada por seu Procurador: Alberto Machado Neto da Silva, inscrito no CPF: 749.765.833-68, e a empresa **03-ALFA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ: 20.476.102/0001-95**, representada por seu Representante por Carta de Credenciamento: Marcelo Arruda Pinto, inscrito no CPF: 718.563.313-34. Após análise dos documentos de credenciamento ficou constatado que a empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS** está munida de documentação hábil de credenciamento, portanto, apto para dar prosseguimento ao certame, desta feita, estando o procurador **CRENCIADO**, a empresa **02-AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME**, foi **DESCRENCIADA** pelos seguintes motivos: Declarações com datas vencidas e Procuração com datas divergentes com a do Pregão e já a empresa **03-ALFA CONTABILIDADE LTDA**, está munida de documentação hábil de credenciamento, portanto, apto para dar prosseguimento ao certame, assim, estando o seu procurador **CRENCIADO**. Dando continuidade, o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes: a empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, a empresa **02-AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME** e a empresa **03-ALFA CONTABILIDADE LTDA**. Neste contexto, constatou que a licitante **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS** na sua proposta de preços continha valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), entretanto, dando prosseguimento a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



análise, foi verificado na parte das declarações que a empresa proponente ao finalizar, citou que o “**Pregão Presencial era de nº05/2020**”, sendo que o número do Pregão Presencial é o de nº **003/2021/PP**. Caracterizando a total falta de zelo para com o certame em apreço, todavia, ao comunicarmos a licitante em questão, que iríamos desconsiderar o equívoco e aceitar a proposta apresentada como certa, porém outro equívoco/erro em sua documentação, esta findaria como inabilitada, em razão de descumprimento ao Edital, tendo já ocorrido no item **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)** subitem 7.2 do edital. Após ouvir a informação o procurador da licitante aos gritos, a fim de nos desestruturar, começou a promover ameaças e xingamentos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, além de promover a baderna no Setor, visto que, incentivava a todo momento os procuradores e presentes a agredir o Pregoeiro e Equipe de Apoio, pois aos gritos citava que: “a Comissão de Licitação está trabalhando de forma ilegal, irresponsável, que não sabiam conduzir a sessão, bando de vagabundos e que iria ao Promotor, pois nos mostraria como cancelava o certame.” Assim, esse tipo de xingamento e desrespeito ocorreu durante quase toda sessão, causando um imenso desconforto e transtorno para com todos ali presentes, principalmente para o Pregoeiro e sua equipe. O pregoeiro pediu que o mesmo para se conter para dar continuidade a sessão, mas de nada adiantou. Sobre esse prisma, demos continuidade a sessão a fase de lances, mesmo com a tentativa a todo momento do procurador da empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, incorrendo a todo instante no art. 90 da Lei 8.666/93, porém, na busca de uma contratação vantajosa e de menor preço, em virtude de ser um Pregão, sendo essa uma das principais características, perguntamos se o senhor procurador da empresa licitante **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, daria algum lance, uma vez que a licitante proponente, a empresa **03 - ALFA CONTABILIDADE LTDA** cotou o **valor global por item**, no valor inicial de R\$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais), valor inferior ao da licitante **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, nesse momento o procurador se acalmou e disse que sim. Dando continuidade a fase de lances, foi ofertado pelo procurador da empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS** o 1º lance de R\$ 213.900,00 (Duzentos e treze mil e novecentos reais), em seguida o Pregoeiro perguntou a empresa a empresa **03- ALFA CONTABILIDADE LTDA** se essa daria lance, esta ofertou R\$ 213.700,00 (Duzentos e treze mil e setecentos reais), em seguida perguntou novamente a empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, tendo esta ofertado R\$ 213.500,00 (Duzentos e treze mil e quinhentos reais), depois retornou a empresa **03- ALFA CONTABILIDADE LTDA**, indagando sobre a continuação da oferta de lances, tendo a empresa nos informado, que iria declinar, sobre esse prisma, ao iniciamos a abertura e análise da documentação da empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS**, assim, solicitamos ao procurador da arrematante e procurador da empresa que declinou, que rubricassem as propostas, bem como a documentação de habilitação da empresa **01-DAGER COSTA &**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ASSOCIADOS, entretanto, foi diagnosticado a ausência e/ou divergência da seguinte documentação: no Subitem 8.4.6.1 referente ao Balanço, a assinatura do representante legal e contador é da mesma pessoa; no Subitem 8.4.8 não contém Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado no em cartório competente; no Subitem 8.5.2 Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior em contabilidade e registrados no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) e no mínimo 01(um) profissional de nível superior em administração e registrado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA), assim, o licitante só apresentou a certidão de registro no conselho regional de administração, mais não apresentou o contrato com a empresa e nem a identificação do profissional de nível superior; no Subitem 8.6.4 Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, ícones: Consultas Detalhadas / Sansões Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório, não apresentou o CEIS, portanto sendo considerada a licitante proponente INABILITADA, nesse diapasão, após comunicação da ausência e/ou divergência de sua documentação, ocasionando assim, sua inabilitação, o procurador em apreço, ao ser solicitado que rubrica-se sua documentação, recusou-se e sem entendermos o porquê, sobre o posicionamento deste, o procurador voltou, aos gritos a citar: “a Comissão de Licitação está trabalhando de forma ilegal, irresponsável, bando de vagabundos e que iria ao Promotor, pois nos mostraria como cancelava o certame.” Portanto, quando íamos nos posicionar, o procurador saiu, falando em alto e em bom tom que éramos “uns canalhas, pois estávamos com canalhices com a licitação e que iria direto ao Promotor”, a situação foi caótica e boquiaberto ficamos, porém, não podíamos findar a sessão sem seu término, mesmo com o procurador da empresa ainda tendo por diversas vezes, xingado, ameaçado, desrespeitado, difamado e etc, o Pregoeiro e sua equipe, por todo o exposto, sem nada dizer, foi embora, nesse diapasão tentou o Pregoeiro, uma negociação, com a empresa **03- ALFA CONTABILIDADE LTDA**, onde a empresa primeiramente cobriu o lance da empresa **01-DAGER COSTA & ASSOCIADOS** no valor de R\$ 213.500,00 (Duzentos e treze mil e quinhentos reais) e novamente o Pregoeiro tentou mais uma vez abater o valor ofertado, tendo a empresa **03- ALFA CONTABILIDADE LTDA** ofertado o valor de R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais), ficando assim, a empresa **03- ALFA CONTABILIDADE LTDA**, sido declarada arrematante do valor global por item. Na continuidade o Pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante, agora a empresa **03- ALFA CONTABILIDADE LTDA** e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. Após o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



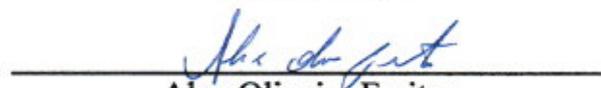
término da fase de lances o Pregoeiro perguntou se o licitante/representante presente tinha algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão, tendo este abdicado do seu direito. O Pregoeiro solicitou a licitante, que na elaboração da proposta de adequação fosse observado itens semelhantes e adequar em mesmo valor, obtendo a empresa arrematante prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para enviar sua proposta adequada, a fim de que o Município de Potiretama - CE possa formalizar o contrato do objeto ora pactuado no procedimento licitatório em apreço. Concordando com o resultado final da sessão, sem reclamações. O Pregoeiro solicitou que fosse encerrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitante/representante presente.



Francisco Elmar Freire Júnior
Pregoeiro



Ana Cristina Araújo de Melo Oliveira
1º Secretária



Alex Oliveira Freitas
Membro Titular

Licitantes Proponentes (presentes):


ALFA CONTABILIDADE LTDA
Procurador: Marcelo Arruda Pinto
CPF: 718.563.313-34